

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



## PORTARIA Nº 35/2011

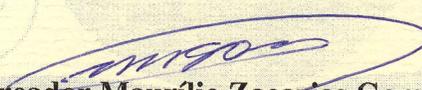
O Vereador Maurílio Zacarias Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**NOMEAR** Comissão Especial composta pelos vereadores Leonardo Edson Barbosa, Luiz Gonzaga de Oliveira e Flávio Andrade, para acompanhar os jovens atletas ouropretanos John Lenon Augusto e Leandro Luiz Rodrigues à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, a fim de solicitar explicações referentes ao não cumprimento da Lei Municipal nº 593,2010, que institui o Programa Bolsa Atleta.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 4 de outubro de 2011.

  
**Vereador Maurílio Zacarias Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto





PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3240  
Fax (31) 3559 3336



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### LEI Nº 593 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Programa Bolsa-Atleta.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto, o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver, por intermédio de projetos específicos, a prática do esporte como meio de promoção social.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, com prioridade para aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques.

Parágrafo único. O apoio financeiro consistirá na concessão de bolsas, denominadas "Bolsa-Atleta", fixadas conforme o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo constituirá a Comissão do Programa Bolsa - Atleta, de caráter permanente, com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa.

§1º A Comissão será composta por pessoas ligadas à área esportiva.

§2º Cabe a comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados pelos atletas nas respectivas modalidades, bem como critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Prefeito para homologação por meio de decreto.

§3º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

§4º A Comissão estabelecerá sistema periódico de avaliação dos atletas.

Art. 4º Para a concessão da Bolsa-Atleta, o interessado deverá requerer o benefício por meio de formulário próprio, preenchendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar plano semestral de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

Câmara Municipal de Ouro Preto - 27/10/2010 15:31:00000002067

43



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3240  
Fax (31) 3559 3336



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, desde que não ocorram, nas mesmas datas, competições a nível estadual, nacional ou internacional consideradas mais relevantes para o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva;

IV - preencher os requisitos definidos pela comissão nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A bolsa poderá ser concebida a atletas que estudam em escola formal e atuam nas modalidades Ginástica, Natação, Atletismo, Handebol, Futebol de Campo, Futsal, Vôlei e Artes Marciais, dentre outras modalidades federadas e confederadas.

Art. 5º A bolsa-atleta será concedida:

I - na Categoria Olímpica e Paraolímpica - para atletas selecionados pelo Comitê Olímpico Brasileiro para representar o País em Olimpíadas, no valor mensal de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano e Mundial, no valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - na Categoria Nacional - para atleta com destaque nacional, no valor mensal de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV - na Categoria Estadual - para atleta com destaque estadual, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - na Categoria Estudantil - para aluno/atleta com destaque nacional e/ou estadual, nos valores mensais de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente.

§1º O valor da Bolsa-Atleta funciona como um incentivo e destina-se a cobrir, dentre outras, as despesas com transporte e alimentação.

§2º Os valores de que trata este artigo serão revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

§3º Caso o Atleta se machuque na prática desportiva, ele continuará a receber a Bolsa-Atleta condicionado à disponibilidade orçamentária e a laudo médico específico.

Art. 6º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3240  
Fax (31) 3559 3336



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, consideradas as exceções previstas no inciso III do art. 4º desta Lei;

II - quando convocado, não participar das competições, sem motivo justificável, consideradas as exceções previstas no inciso III do art. 4º desta Lei;

III - transferir-se para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, salvo nos casos em que, no Município, não haja condições para o desenvolvimento adequado do atleta;

IV - sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, por federações ou entidades nacionais;

V - receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 8º Os atletas que fizeram parte dos programas de incentivo à prática desportiva da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques no exercício de 2009 serão automaticamente incluídos no Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de outubro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei 54/2010  
Autoria: Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Publicad 0, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura  
da Câmara Municipal, nos termos do  
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em  
27/10/2010  
  
Secretaria Municipal de Governo